## **SENTENÇA**

Processo n°: 0006640-19.2013.8.26.0566 - Controle n° 2013/000402

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Número Doc.

e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Nenhuma informação disponível >>

Autor: Justica Pública

Réu: Valdo Marcos Ribeiro de Barros

## CONCLUSÃO

Em 15 de outubro de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.

Vistos.

O presente feito foi suspenso nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95.

O prazo fixado na decisão já se expirou.

Não há notícia de que o réu tenha descumprido as condições impostas.

Destarte, julgo extinta a punibilidade, relativamente ao acusado nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento do presente feito.

Às comunicações de praxe, com o alerta do art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95.

R. Intime-se.

São Carlos, 15 de outubro de 2015.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## DATA

Em 15 de outubro de 2015, recebi estes autos em Cartório com a r. Decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.